



ADENDA

AO

COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE

AZAMBUJA

Art.º 1.º

(Objeto)

A presente Adenda procede à primeira alteração do Compromisso da Irmandade da Santa da Misericórdia de Azambuja, aprovado em Assembleia Geral realizada em 2 de outubro de 2015 - Ata n.º 2/2015 - e aprovado por despacho, de 5 de novembro de 2015, do Reverendíssimo Vigário Geral, por delegação de competências de Sua Eminência o Senhor Cardeal Patriarca de Lisboa, tendo em vista o seu aperfeiçoamento de harmonia com o estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (EIPSS) anexo ao Dec. Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, com a redação dada pelo Dec. Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

Art.º 2.º

(Alterações normativas)

Os artigos 3.º, 15.º, 16.º, 21.º, 22.º, 23.º e 26.º do Compromisso referido no artigo anterior passam a ter a seguinte redação:



«Artigo 3.º

(Objetivos)

1 - Para concretização do seu fim, a *Misericórdia* pode, a título principal, conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

2 - Os objetivos referidos no número anterior concretizam-se através da criação e manutenção das seguintes atividades e respostas sociais:

- a) Creche, Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, Componente de Apoio Familiar, Centro de Atividade de Tempos Livres e Intervenção Precoce;
- b) Serviço de apoio domiciliário, Centro de Convívio, Centro de Dia, Centro de Noite, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- c) Ajuda Alimentar às pessoas mais carenciadas;
- d) Unidade de cuidados continuados de média e longa duração;
- e) Prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais;
- f) Outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, por forma a contribuírem para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição.



3 - A *Misericórdia* pode prosseguir fins secundários, concedendo bens e desenvolvendo atividades não lucrativas, designadamente:

- a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina e reabilitação e de assistência medicamentosa;
- b) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- c) Promoção do turismo social e religioso;
- d) Empreendedorismo social;
- e) Promoção de atividade agrícola.

4 - Os objetivos referidos no número anterior concretizam-se através da criação e manutenção das seguintes atividades:

- a) Promoção da saúde, prevenção da doença, prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- b) Arrendamento para habitação e/ou serviços de bens próprios;
- c) Casa de acolhimento de peregrinos (Albergue);
- d) Viagens para grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade que não têm oportunidade de participar dos benefícios da atividade turística;
- e) Processo contínuo de inovação e criatividade com vista à melhoria da vida das pessoas mais carenciadas;
- f) Arrendamento rural de prédios rústicos próprios.



5 - Sob a invocação do Senhor Jesus da Misericórdia, a *Irmandade da Misericórdia* manterá o culto divino na sua Igreja da Misericórdia e exercerá as atividades que constarem deste compromisso e as que vierem a ser consideradas convenientes.

6 - Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias, a *Misericórdia* assume a natureza de empresa social ou de sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

7 - Para a promoção dos seus fins compromissórios, a *Misericórdia* apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 15.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes ou descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].



Art.º 16.º

[...]

1 - [...].

2 - Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Mesa Administrativa, podem estes ser remunerados, desde que, sob proposta da Mesa Administrativa, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos do artº 18º da Dec. Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, com a redação dada pelo Dec. Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

Artigo 21.º

[...]

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Orgãos e, necessariamente:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;



- k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;
- l) Fixar a eventual remuneração dos membros da Mesa Administrativa, nos termos do artigo 16º, n.º 2;
- m) Aprovar os regulamentos previstos neste Compromisso, sob proposta da Mesa Administrativa;
- n) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;
- o) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- p) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito.

2 - [...].

Artigo 22.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

3 - [...].

4 - [...]:



a) [...];

b) [...].

5 - [...]:

a) [...];

b) (...);

c) [...].

6 - As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i), j) e k), do n.º 1 do artigo 21º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de 2/3 dos votos expressos.

7 - [...].

Art.º 23.º

[...]

1 - [...].

2. - A convocatória é afixada na sede da *Misericórdia* e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou por correio eletrónico, caso exista.

3 – Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional da *Misericórdia* e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimento da associação.

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].



Artigo 26.º

[...]

1 - A Mesa Administrativa é o órgão de administração da *Santa Casa da Misericórdia*, sendo composta por sete membros efetivos, dos quais um será o Provedor, e bem assim por três suplentes.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].»

Art.º 3.º

(Entrada em vigor)

A presente Adenda entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela entidade eclesiástica competente.

Aprovado em Assembleia Geral de 24 de setembro de 2024 - Ata n.º 2/2024

O Presidente da Mesa da AG

Cláudio André Serrano Horta Salema

A Vice-Presidente

Maria do Céu Vital Miranda

O Secretário

Carlos Eugénio Sequeira da Silva Anachoreta